



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**PROJETO DE LEI N° 011/2020**

**RATIFICA O TERMO DE  
PERMUTA N.º 001/2010 E  
AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA  
DE IMÓVEL À EMPRESA  
CIDEZAL AGRÍCOLA LTDA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica ratificado o Termo de Permuta de Imóveis n.º 001/2010, autorizado pela Lei Municipal n.º 497/2005, firmado entre o Município de Sapezal-MT e a empresa Cidezal Agrícola Ltda., inscrita no CNPJ sob o N.º 33.019.357/0001-70.

**Art. 2º** Por não ter sido lavrada há época a escritura pública de permuta de bens junto ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de Sapezal, fica autorizada a transferência mediante escritura pública do imóvel inscrito na matrícula n.º2693, objeto do Termo de Permuta n.º 001/2010, sem ônus, para a empresa Cidezal Agrícola Ltda.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 07 de maio de 2020.

**VALCIR CASAGRANDE**  
**Prefeito Municipal de Sapezal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 01.614.225/0001-09

**MENSAGEM Nº 011/2020**

Sapezal-MT, 07 de maio de 2020.

Exmo. Sr.

**Osmar Aparecido Favini**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

NESTA

*Senhor Presidente, Senhores Vereadores:*

É a presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 011/2020, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

O referido Projeto de Lei tem por objeto a ratificação do Termo de Permuta n.º 001/2010, autorizado pela Lei Municipal n.º 497/2005, bem como autoriza a transferência do imóvel inscrito na matrícula n.º 2693 (quadra n.º 75) à empresa Cidezal Agrícola Ltda.

Tal autorização Legislativa se faz necessária haja vista que há época da realização da permuta entre as quadras n.º 59 e 75, foram lavradas, por um lapso, escrituras de compra e venda dos lotes pertencentes a quadra n.º 59, tendo como adquirente a Prefeitura Municipal de Sapezal. Desta forma, até a presente data resta impossibilitada a transferência da quadra n.º 75 à empresa Cidezal Agrícola Ltda, via escritura pública de permuta, tendo em vista que a transferência da quadra n.º 59 ao município ocorreu, equivocadamente, por força de escritura pública de compra e venda.

Importante ressaltar que os lotes urbanos pertencentes a quadra n.º 59 foram doados ao Estado de Mato Grosso para a construção da Escola Estadual André Antônio Maggi.

Segue em anexo, cópia da Lei n.º 497/2005, Termo de Permuta n.º 001/2010, escrituras de compra e venda e matrícula dos imóveis.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

**VALCIR CASAGRANDE**

**Prefeito Municipal**